



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 82/91

Súmula: Prorroga prazo para início e conclusão de conjunto habitacional previsto na Lei nº 969/90, e dá outras providências.

.....

.....

Art. 1º - Fica prorrogado por seis meses os prazos para início e conclusão do conjunto habitacional popular previsto no Parágrafo Único, do Artigo 2º. da Lei nº 969 de 10 de setembro de 1990.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto AJuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo projeto Mutirão.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 4º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba em função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 82/91

Súmula: Prorroga prazo para início e conclusão de conjunto habitacional previsto na Lei nº 969/90, e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º - Fica prorrogado por seis meses os prazos para início e conclusão do conjunto habitacional popular previsto no Parágrafo Único, do Artigo 2º. da Lei nº 969 de 10 de setembro de 1990.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto AJuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo projeto Mutirão.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 4º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba em função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 063 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a prorrogação do prazo para início e conclusão do conjunto habitacional popular, pelo regime de mutirão, através do Programa CASA DA FAMÍLIA, estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 2º, da Lei nº 969, de 10 de setembro de 1990, assim como solicita autorização legislativa para outorgar procuração à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em garantia de eventual inadimplemento do Convênio, para cuja celebração também é solicitada autorização.

A prorrogação se faz necessária em face de que a COHAPAR não logrou financiamento junto à Caixa Econômica Federal que viabilizasse a construção do conjunto habitacional proposto, só agora tendo sucesso através do Governo do Estado, junto à Secretaria Especial da Política Habitacional, que irá financiar o projeto, através do Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo regime de mutirão popular.

As unidades habitacionais se destinam às famílias com renda entre um (1) e três (3) salários mínimos, justamente onde existe o maior déficit habitacional em nossa cidade.

A seleção dos candidatos será feita através de uma Comissão de Apoio, onde estarão representadas a COHAPAR, a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e outras entidades sociais e de classes existente na cidade.

Tal Comissão elaborará, previamente, critérios a serem seguidos no processo de seleção dos candidatos às 100 unidades já previstas na Lei nº 1.048, de 18 de julho de 1991.

A outorga da procuração prevista no Art. 3º do Projeto de Lei decorre da exigência que a COHAPAR nos faz, como a todos os demais municípios interessados em projetos idênticos, como garantia de eventual inadimplemento do Convênio a ser firmado, ou mesmo em face de sua rescisão, cuja cópia, aliás, acompanha a presente Mensagem.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Finalizando, anexamos também cópia da escritura Pública da Doação outorgada à COHAPAR, ainda em 10 de dezembro de 1990, que demonstra a iminência do prazo fatal para o início das obras, o que será absolutamente impraticável dada a exiguidade do tempo que resta, em face principalmente do trâmite burocrático do Convênio a ser firmado.

Assim, certos da aprovação da proposta, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 82/91

SÚMULA: Prorroga prazo para início e conclusão de conjunto habitacional previsto na Lei nº 969/90, e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - Fica prorrogado por seis meses os prazos para início e conclusão do conjunto habitacional popular previsto no Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei nº 969, de 10 de setembro de 1990.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 4º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba em função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, busca autorização legislativa para prorrogar prazo de início e conclusão do Conjunto Habitacional Popular pelo regime de multirão, conforme estabelece o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 969, de 10 de setembro de 1.990.

A prorrogação se faz necessária, em decorrência do prazo previsto na Lei nº 969/90 estar se exaurindo, conforme demonstra a escritura pública de doação em anexo e, por somente agora ter a COHAPAR conseguido financiamento, através do Governo do Estado, junto à Secretaria Especial da Política Habitacional.

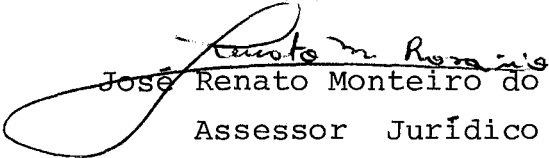
Embora não conste na proposição, a Mensagem do Executivo estabelece que a seleção dos candidatos será feita através de uma comissão de apoio, onde estarão representados a Cohapar, a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e outras entidades sociais e de classe existente na cidade, cabendo a Comissão de Justiça e Redação se julgar necessário a sua inclusão ao texto legal.

Além de solicitar autorização para prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 969/90, o Executivo Municipal requer também, autorização para firmar convênio com a Cohapar e autorização para outorgar procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra instituição incumbida do encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio, conforme exigência do convênio a ser firmado.
(modelo em anexo)

Diante de tais assertivas e estando a matéria fulcrada no artigo 47, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, emitimos parecer favorável a sua tramitação regimental, cabendo ao duto plenário a decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de dezembro de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário

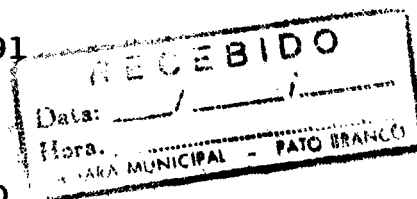
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI 82/91



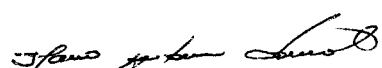
COMISSÃO DE MÉRITO

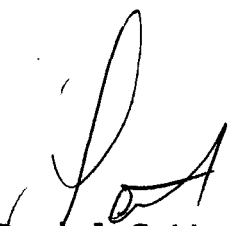
PARECER

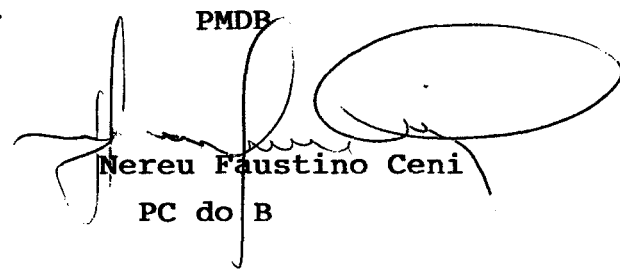
Analizando o referido projeto de lei, constatamos que o mesmo não dispensa maiores preocupações, pois apenas solicita um enquadramento de tempo para construção das tão anunciadas casas populares, sistema mutirão. Há 30 dias do final do ano é obviamente impossível e inviável o início de qualquer programas deste porte.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1991.


Ilário Antonio Toniolo
Relator PMDB


Daniel Cattani
PDS


Nereu Faustino Ceni
PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 82/91

SÚMULA Prorroga o prazo para início e conclusão de conjunto habitacional previsto na Lei 969/90, e dá outras providências.

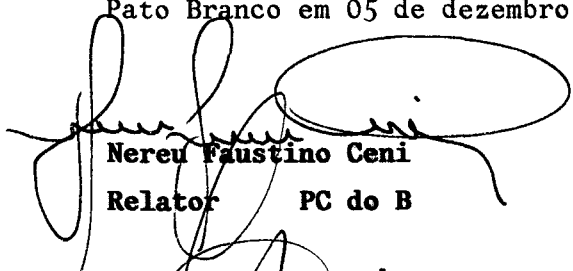
ANÁLISE Busca o Executivo Municipal a autorização Legislativa para proceder em conformidade com o disposto na súmula acima descrita.

É o entendimento desta casa, segundo o Artigo 47 em seu inciso XII da Lei maior de Pato Branco, onde cita que é atribuição do Executivo, representado pelo Prefeito Municipal, a celebração de convênios acordos e contratos com entidades públicas ou privadas para objetivos de interesse do Município.

PARECER Diante do acima exposto e com base na legalidade e constitucionalidade fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria em apreço.

É o parecer S.M.J.

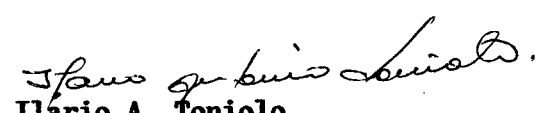
Pato Branco em 05 de dezembro de 1991


Nereu Faustino Ceni

Relator PC do B


Daniel Cattani

PDS


Ilário A. Toniolo

PMDB



CASA DA FAMÍLIA

1/8

MODELO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DO SE-
CRETÁRIO ESPECIAL DA POLÍTICA HA-
BITACIONAL, COMPANHIA DE HABITA-
ÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E O MUNI-
CÍPIO DE

/PR,

NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Paraná através do Secretário Especial da Política Habitacional e através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, CGC nº 76.592.807/0001-22, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 1133 - Curitiba/Pr., neste ato representada por seus Diretores que ao final assinam, doravante denominada COHAPAR e o Município de

/Pr., representado por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, autorizado pela Lei nº _____ de _____, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a construção de _____ (

_____) unidades habitacionais, tipo 1-44M, em regime de Mutirão, pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, em área com _____ metros quadrados, situada na cidade de _____

_____, matrícula sob nº _____, doada através da Lei nº _____ de _____, à COHAPAR pelo Município, visando beneficiar famílias com renda até 03 salários mínimos e sua integração e participação no processo construtivo através de mutirão comunitário.

.../



PROGRAMA
CASA DA FAMÍLIA

2/8

.../

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor - O valor deste instrumento é de
Cr\$ (),
correspondentes à UPF's (

), que serão cobertos com recursos próprios da COHAPAR e desembolsados conforme Cronograma Físico Financeiro (Anexo I) que será parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das parcelas serão reajustadas mediante aplicação da UPF (Unidade Padrão de Financiamento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira parcela, do Cronograma Físico Financeiro, será repassada ao Município no ato da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As demais parcelas, exceto a última, sempre nos valores estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, somente serão liberadas ao Município, após a execução integral dos serviços previstos na parcela anterior, comprovada através de medição da obra realizada pelo engenheiro fiscal da COHAPAR, cuja Folha de Medição (Anexo II) passa a fazer parte integrante e indistacável deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A segunda parcela, respeitando o estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, somente será liberada ao Município após a entrega por este da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços e afixação da placa da obra conforme item "g" da Cláusula Quarta.

.../



PROGRAMA
CASA DA FAMÍLIA

3/8

.../

PARÁGRAFO QUINTO - A última parcela será liberada conforme Parágrafo Terceiro, sofrendo uma retenção equivalente a 3% (três) do valor total do convênio, a qual será liberada ao Município quando da conclusão total das obras de habitação e infraestrutura e da apresentação das averbações e legalização conforme itens "t" e "u" da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEXTO - Decorridos 30 (trinta) dias após a conclusão total das obras de habitação e infraestrutura e não cumprido o estabelecido nos itens "t" e "u" da Cláusula Quarta do presente Convênio a COHAPAR poderá utilizar-se da importância retida conforme parágrafo anterior, para regularizar o empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo - O prazo para a conclusão das obras é de meses, correspondendo a dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do Município - O Município, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira, se compromete a:

- a) divulgar o Programa em todos os segmentos da Sociedade;
- b) criar uma Comissão de Apoio e de Fiscalização ao Programa **CASA DA FAMÍLIA**, através dos diversos segmentos da sociedade, da comunidade beneficiada e da COHAPAR;
- c) cooperar com a COHAPAR no cadastramento das famílias interessadas em participar do Programa;
- d) incentivar a organização da comunidade e a criação da Associação de Moradores do núcleo a ser construído;
- e) promover a integração do núcleo dos mutirantes com as demais comunidades do Município;
- f) promover as licitações que se fizerem necessárias, de acordo com o previsto na legislação em vigor;

.../



PROGRAMA
CASA DA FAMÍLIA

4/8

.../

- g) afixar e manter em local visível, placa identificadora do Projeto de acordo com o modelo fornecido pela COHAPAR;
- h) formar equipe técnica para a coordenação e acompanhamento das atividades com orientação dos técnicos da COHAPAR;
- i) executar a obra de acordo com projetos elaborados pela COHAPAR (Anexos 4 a) e aprovados pela Prefeitura Municipal, que são parte integrantes deste instrumento;
- j) responsabilizar-se pela implantação das obras de infraestrutura:
 - arruamento;
 - galeria de águas pluviais, quando indispensável;
 - rede de distribuição de água potável;
 - rede de energia elétrica e iluminação pública;
 - saneamento básico;de acordo com as exigências das concessionárias de serviço público. Devendo as unidades habitacionais serem entregues em condições de habitabilidade;
- k) responsabilizar-se pela execução da obra devendo apresentar à COHAPAR as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
- l) garantir o suprimento na obra de materiais de conformidade com a Especificação de Materiais (Anexo 3) que passa a fazer parte integrante deste Convênio;
- m) aplicar os recursos que lhe serão repassados, de acordo com o Cronograma;
- n) assumir integralmente responsabilidade na complementação de recursos eventualmente necessários ao cumprimento integral dos objetivos deste Convênio, sem ônus para o mutuário final e/ou COHAPAR;
- o) registrar em sua contabilidade, em conta específica, os documentos comprobatórios da utilização dos recursos alocados por este Convênio, mantendo-os devidamente atualizados e individualizados, inclusive em arquivo em separado, administrando os re-

.../



CASA DA FAMÍLIA

5/8

.../

cursos através de conta bancária específica;

- p) manter a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para inspeção "in loco", os documentos de que trata o item supra, por parcela recebida, respondendo exclusivamente por qualquer ato irregular na aplicação dos recursos, porventura apontados;
- q) encaminhar à COHAPAR, com a maior brevidade, as comunicações de sinistros, ocorridos na obra juntando a essas a documentação necessária;
- r) não proceder qualquer alteração na execução dos projetos sem a autorização por escrito da COHAPAR;
- s) propiciar no local da obra, os meios e condições necessárias para que a COHAPAR possa realizar inspeções;
- t) providenciar junto aos Cartórios, as suas expensas, as averbações das construções, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, e responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, emolumentos, tributos e leis sociais incidentes sobre o empreendimento;
- u) providenciar a expedição de Habite-se ou Termo de Conclusão da Obra;
- v) participar em conjunto com a COHAPAR da entrega das chaves aos compromissários mutirantes, após a expedição do Habite-se ou Termo de Conclusão da Obra e assinatura dos Contratos de Promessa de Compra e Venda;
- x) destacar em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, a participação da Secretaria da Habitação, COHAPAR, Município e outras entidades participantes.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações da COHAPAR - A COHAPAR, também buscando a plena realização daqueles objetivos se obriga a:

.../



.../

- a) repassar os recursos em favor do Município, na segunda quinzena do mês conforme previsto na Cláusula Segunda e Crônograma Físico Financeiro em anexo;
- b) manter à disposição do Município a nível de assessoria e sempre que solicitada, a sua experiência e recursos humanos nas áreas técnica, social e jurídica;
- c) efetuar consultas e contatos com concessionárias de serviços públicos de âmbito estadual, quando solicitados pelo Município;
- d) cadastrar as famílias interessadas em participar do Programa;
- e) selecionar e classificar as famílias inscritas em conjunto com a Comissão Municipal de Apoio, de acordo com os critérios de justiça social pré-estabelecido abaixo:
 - renda familiar;
 - não proprietário de imóvel no Município e fora dele;
 - residentes no Município há mais de 02 (dois) anos;
 - que assumam o compromisso e a responsabilidade em participar no processo construtivo com pelo menos um membro da família de acordo com as exigências do andamento da obra;
 - priorizar na classificação, as famílias constituídas com maior número de filhos e ainda que tenham maior grau de necessidade em função das condições da atual moradia;
- f) providenciar junto aos mutirantes, coleta de documentos pessoais necessários à aquisição do imóvel, conforme relação de documentos da COHAPAR;
- g) providenciar junto aos mutirantes as assinaturas do Termo de Compromisso com Opção de Compra e, posteriormente à legalização das obras concluídas, a assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda;
- h) assumir a responsabilidade pela administração imobiliária dos imóveis após a sua conclusão e ocupação;
- i) elaborar os projetos técnicos da obra;

.../



PROGRAMA
CASA DA FAMÍLIA

7/8

.../

- j) caberá a COHAPAR, proceder a análise e decisão final quanto a eventuais alterações nos termos do presente Convênio, desde que plenamente justificáveis por motivos relevantes sem prejuízos às partes conveniadas e aos mutirantes;
- l) analisar e fornecer parecer conclusivo quando da solicitação de alteração de projeto por parte da Prefeitura Municipal;
- m) realizar as medições dos serviços executados conforme Cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - Indenização - Os recursos do presente Convênio não poderão ser utilizados para pagamento de qualquer tipo de indenização ao mutirante no caso de sua desistência em participar do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisão - Poderá ser rescindido o presente Convênio no caso de descumprimento total ou parcial do presente instrumento, independente de notificação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não execução total ou parcial dos serviços objeto deste Convênio, na forma aqui estipulada, tornará exigível a devolução do valor recebido e não aplicado, valor este constatado através de medição da obra, de uma só vez, corrigido conforme variação do coeficiente estipulado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, entre o mês de assinatura deste Convênio e o mês do ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também será motivo de rescisão a execução das obras em desacordo com os projetos em anexo e que acarrete prejuízos ao empreendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município outorga à COHAPAR Procuração (em anexo) para sacar junto ao BANESTADO/Poderes Públicos da sua

.../



PROGRAMA
CASA DA FAMÍLIA

8/8

.../

cota do ICMS, valor correspondente as obrigações não cumpridas conforme parágrafos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - O Município deverá efetuar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do término das obras a prestação de contas dos valores recebidos da COHAPAR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas por aquela egrégia Corte de Contas.

CLÁUSULA NONA - Foro - Fica eleito o Foro de Curitiba/Pr., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito.

Curitiba,

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ver. LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI
Secretário Especial da Política Habitacional e Diretor Presidente da COHAPAR.

IVANIR FRANCISCO OGILIARI
Diretor Administrativo Financeiro da COHAPAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
GS n.º 235 de 28/09/1990
yfb

LEI N.º 969

Data: 10 de setembro de 1990.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel rural à COHAPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação da chác. nº 71-A, com área de 67.987,40 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete vírgula quatro metros quadrados), sita no quadro urbano da cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 22.860 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóvel, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.

Art. 2º - A donatária obriga-se a construir sobre o imóvel, um Conjunto Habitacional Popular, sob o sistema de mutirão, com aproximadamente cento e setenta (170) unidades.

Parágrafo Único - A Construção do Conjunto Habitacional deverá se iniciar, no máximo até um ano, contando da outorga da escritura de doação e até dois anos para entrega da obra, sob pena de reverter ao doador o imóvel com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam.

Art. 3º - Fica autorizada a renúncia ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% de área total a ser loteada ao Município, devendo a COHAPAR, destinar toda a área indispensável a arruamento instalações de prédios e praças públicas.

Art. 4º - Não obedecidas a destinação do imóvel objeto da doação, o mesmo reverterá, ao doador com as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 916 de 24 de abril de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do Mês de setembro de 1990.


CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL

Livro nº127
Pag 027

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ- CO-
HAPAR, na forma abaixo.

S A I B A M quantos esta pública es-
critura bastante virem que sendo aos dez dias domes de dezembro de mil no-
vecentos e noventa, nesta cidade e comarca de Pato Branco, estado do Para-
na, em cartorio perante mim auxiliar juramentada comparecem partes entre-
si justas e contratadas a saber: de um aldo como outorgante, doador: PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa juridica de direito público interm-
diada inscrita no CGC/MF: 76994448/0001-54, neste ato representada por seu repre-
sentante legal: prefeito municipal: CLOVIS SANTO PADOAN, brasileiro, viuvo,
residente e domiciliado nesta cidade. E de outro lado como outorgada: COM-
PANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR, com sede na Capital-Pr, na rua Mal-
Deodoro nº1133, inscrita no CGC/MF 76592807/0001-22, neste ato representa-
da por seu procurador: ASCELIDE JOSE PARIZOTTO, bras, casado, engº Civil, 7
portador da C.I. sob nº1038301-Pr e o CPF: 061643159-72, conforme procuração
lavrada no livro nº170 as folhas nº165 do 3º Tabelionato de Notas-Curiti-
ba-Pr. Os presentes meus conhecidos do que dou fe. E perante mim pelos ou-
torgantes me foi dito que: São senhores legítimos possuidores do Imovel: 7
Imovel Suburbano-chácara nº71-A (SETENTA E UM-A), situado nesta cidade de
Pato Branco, estado do Parana, contendo area de 67.987,40m2-(SESSENTA E
SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE METROS E QUARENTA CENTIMETROS QUA-
DRADOS). Sem benfeitorias. Com os limites e confrontações constantes na ma-
trícula de origem. Havido por força da matrícula nº22860 do Cartorio do
registro de Imoveis 1º Oficio desta Comarca. E, que pela presente e na me-
lhor forma de direito por força da Lei 969, publico de 10.12.90 da Prefei-
tura Municipal de Pato Branco, com o seguinte teor: Art. 1º Fica autorizado
o chefe do Executivo Municipal a fazer a doação chácara acima mencionada.
Art. 2º-A donataria obriga-se a construir sobre o imovel, um conjunto Habi-
tacional popular, sob o sistema de mutirão, com aproximadamente 170 (cento
e setenta unidades. Paragrafo único- A construção do conjunto Habitacio-
nal deverá se iniciar, no maximo ate um ano, contando da outorgada da es-
critura de doação e até dois anos para entrega da obra, sob pena de rever-
ter ao doador o imóvel com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que
sejam. Art. 3º -Fica autorizada a renuncia ao direito estabelecido pelo ar-
tigo 4º, § 1º, da Lei Federal nº6.766, de 19 dezembro de 1979, que preve a
doação de 35% de area total a ser loteada ao municipio, devendo a COHAPAR,
destinar toda a area indispensavel a arruamento instalações de predios e
praças publicas. Art. 4º- Não obedecidas a destinação do imóvel objeto da
doação, o mesmo reverterá, ao doador com as benfeitorias nele existentes,
quaisquer que sejam. Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a lei nº916,
de 24 de abril de 1990. Gabinete do prefeito municipal de Pato Branco, aos
10 dias do mes de setembro de 1990. Que pela presente e na melhor forma
de direito vem doar o referido Imovel em plena propriedade, transmitindo-
lhe todo a posse direitos e ações para a donataria desta data emdiante e
tenha como seu. Que foi apresentada uma guia no valor de Cr\$ 4.000,000,00
(QUATRO MILHOS DE CRUZEIROS). A guia com Isenção ou ITBI recolhido sera
apresentado por ocasião do registro desta, e certidões negativas: estadual,
municipal e de ônus do Cartorio do registro de Imoveis, serão apresenta-
das por ocasião do registro desta, guia de ITBI sob nº144/90. A presente
foi distribuida. Pelo outorgante donatario me foi dito que aceitava a pre-
sente escritura em todos os seus expesos termos. Prov 346/83-Ed, Evangeli-
na V. Novaes, tabeliã a conferi e assino (aa) CLOVIS SANTO PADOAN, P.P. ASCE-
LIDE JOSE PARIZOTTO e EVANGELINA V. NOVAES. Confere com o original. Ed,
tabeliã a conferi dato e assino em publico e rasou.

Em tanto da verdade.

Pato Branco, 10 de dezembro de 1.990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 110 de 12/07/1991
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.048

Data: 18 de julho de 1991.

SÚMULA: Altera redação do "caput" do
Art. 2º da Lei nº 969/90.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do Artigo 2º da Lei nº 969 de 10 de setembro
de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

" A donatária se obriga a construir um Conjunto Habitacional Po-
pular sobre o imóvel doado, sob o sistema mutirão popular,
com aproximadamente cem unidades".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de julho
de 1991.

[Handwritten signature]
Flávio Angelo Feni
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS nº 235 de 28/09/1990
14/2

LEI N.º 969

Data: 10 de setembro de 1990.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel rural à COHAPAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação da chác. nº 71-A, com área de 67.987,40 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete vírgula quarenta metros quadrados), sita no quadro urbano da cidade de Pato Branco, matriculado sob nº 22.860 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóvel, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR.

Art. 2º - A donatária obriga-se a construir sobre o imóvel, um Conjunto Habitacional Popular, sob o sistema de mutirão, com aproximadamente cento e setenta (170) unidades.

Parágrafo Único - A Construção do Conjunto Habitacional deverá se iniciar, no máximo até um ano, contando da outorga da escritura de doação e até dois anos para entrega da obra, sob pena de reverter ao doador o imóvel com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam.

Art. 3º - Fica autorizada a renúncia ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% de área total a ser loteada ao Município, devendo a COHAPAR, destinar toda a área indispensável a arruamento instalações de prédios e praças públicas.

Art. 4º - Não obedecidas a destinação do imóvel objeto da doação, o mesmo reverterá, ao doador com as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 916 de 24 de abril de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do Mês de setembro de 1990.

CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 82/91

Súmula: Prorroga prazo para início e conclusão de conjunto habitacional previsto na Lei nº 969/90, e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - Fica prorrogado por seis meses os prazos para início e conclusão do conjunto habitacional popular previsto no Parágrafo Único, do Artigo 2º. da Lei nº 969 de 10 de setembro de 1990.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto AJuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo projeto Mutirão.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao ao Banco do Estado do Paraná S.A. ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 4º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba em função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.